



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“DECRETO Nº 4.560”

DATA: 28 de setembro de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre normas gerais para realização de concursos públicos para preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva de cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança.

O Sr. GERSON ZANUSSO, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento a ser observado nas admissões de pessoal por concurso público pelos órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal,

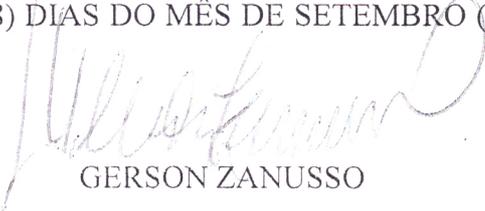
DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o regulamento dos concursos públicos para preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva de cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, conforme o anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A investidura em cargo público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a especificidade do cargo ou função, nos termos da lei e deste regulamento.

Art. 2º- A realização de concurso público depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, em processo administrativo para tal fim constituído.

Art. 3º- O prazo de validade do concurso público será de dois anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Chefe do Executivo, mediante prévia publicação do ato.

Parágrafo único- O prazo de que trata o *caput* poderá ser reduzido mediante ato motivado do Chefe do Executivo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública e o objetivo do concurso em referência.

CAPÍTULO II DA FASE INTERNA

Art. 4º- O processo administrativo para formalização dos atos de admissão de pessoal municipais a que se refere o Art. 2º terá início com a solicitação de abertura de concurso a ser feita pelos Secretários Municipais ou Diretores dos entes da Administração Indireta, por meio de Ofício direcionado ao Chefe do Poder Executivo, que deverá conter:

I - necessidade administrativa devidamente demonstrada, que justifique a abertura do concurso público;

II - demonstrativo da quantidade total de cargos, com indicação dos ocupados e das vagas que se pretende preencher com o concurso, com a indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);

III - em caso de contratação para execução de objeto de convênio, cópia do respectivo termo;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

IV - em caso de execução indireta do certame, apresentar a justificativa para a abertura de licitação ou a contratação direta de empresa ou instituição encarregada da realização por meio de dispensa ou inexigibilidade, observando os quesitos estabelecidos no Capítulo III deste regulamento;

V - sugestão de composição da Comissão de Concurso Público com a qualificação profissional de seus membros.

Art. 5º - O processo será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá instruí-lo com a indicação clara e precisa dos seguintes elementos:

I - a informação referente à existência de aprovados em concurso público ainda vigente para o exercício das atribuições destinadas à admissão de pessoal pretendida;

II - demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis;

IV - declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis;

V - demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis.

Parágrafo único- O previsto nos incisos II a V deverão observar o previsto no Anexo III da Instrução Normativa nº 118/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre o envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

Art. 6º - O concurso será autorizado se a Administração Pública não dispuser de servidores que possam ser remanejados para desempenho das atividades inerentes à necessidade de serviços demonstrada, cabendo à Secretaria Municipal de Administração manifestar-se sobre a possibilidade de suprimento da necessidade apontada mediante remanejamento interno.

Art. 7º- Devidamente instruído, o processo deverá ser submetido à superior deliberação do Chefe do Poder Executivo, que deverá exarar expressa autorização para abertura do certame.

Art. 8º - Autorizada a abertura do concurso, o órgão ou entidade solicitante adotará providências com vistas ao recrutamento dos candidatos com o objetivo de selecioná-los ao preenchimento das vagas disponíveis de forma ágil e eficaz.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 9º - Caberá aos Secretários Municipais ou Diretores dos entes de Administração Indireta que solicitarem a admissão, definir as áreas de conhecimento e/ou matéria/disciplina objeto do concurso público, os requisitos mínimos dos candidatos e a formulação do programa de pontos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 10- Em caso de execução indireta do concurso público, deverá o órgão solicitante proceder à justificativa para abertura de licitação ou a contratação direta de empresa ou instituição encarregada da realização por meio de dispensa ou inexigibilidade, observando os seguintes quesitos:

I- se há servidores efetivos municipais capazes de compor a comissão organizadora/examinadora/fiscalizadora que execute todas as etapas da fase interna e externa do concurso público, tais como elaborar o edital com todos os seus requisitos e anexos, realizar inscrições (inclusive via internet), prestar informações aos interessados, analisar as inscrições objetivando suas homologações, emitir relatórios, digitação, edição e impressão das provas, entre outros;

II- se o ente possui disponibilidade orçamentária e financeira para suportar os gastos com a contratação;

III- em caso de Dispensa ou de Inexigibilidade, providenciar termo de referência, projeto básico ou outro documento semelhante que contenha o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço e que assegure a sua viabilidade técnica (art. 6º, da Lei nº 8.666/93);

IV- em caso de Dispensa ou de Inexigibilidade de licitação, solicitar parecer jurídico certificando a legalidade da contratação direta;

V- em caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, demonstrar que os requisitos legais para a contratação direta foram cumpridos.

Parágrafo único- Aos processos de seleção de pessoal por execução indireta aplica-se o disposto na Lei nº 8.666/93 (e correlatas), inclusive o disposto em seus artigos 46 e 72 (ressalvada a impossibilidade de subcontratação nos casos da Dispensa prevista no art. 24, XIII, da mesma Lei), quando for o caso, observada a necessidade de recolhimento das taxas de inscrições dos candidatos à conta do Tesouro.

Art. 11- Caso opte pela execução indireta do certame, na fase interna do processo administrativo deverá constar:

I- a estimativa do valor da contratação;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

II - planilha, nos termos do art. 7º, § 2º, II e III; 38 da lei federal nº 8.666/93;

III - comprovação de compatibilidade do valor da contratação com o valor de mercado, na hipótese de Dispensa ou de Inexigibilidade (pesquisa de preço de contratações recentes, tabela de preços praticada pelo prestador de serviços, orçamentos de contratações similares);

IV - publicações em Diário Oficial de outras contratações feitas por órgãos ou entidades públicas com o mesmo fornecedor;

V - verificar se a hipótese é de contratação direta por Inexigibilidade de licitação em razão do valor ou em razão da instituição (art. 24, II, XIII da lei federal nº 8.666/93).

Parágrafo único- Se a hipótese for de realização de procedimento licitatório, a contratação de empresa deve se pautar pelo critério técnica ou técnica e preço, observando, ainda, o disposto no art. 30, inciso I, § 1º; e inciso II, da lei federal nº 8.666/93, no que tange à qualificação técnica da empresa a ser contratada.

Art. 12 - Deverão ser exigidos os seguintes requisitos mínimos para habilitação de empresa ou instituição encarregada da realização:

I - comprovantes de qualificação técnica da instituição, apresentados no processo de contratação, inclusive acerca dos procedimentos e sistemas aplicados para garantia do sigilo das provas (registro ou inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação);

II - cópia do contrato social ou do estatuto da instituição contratada para a realização do certame;

III - comprovação de existência de vínculo entre os examinadores e a instituição responsável pela condução do processo de seleção, mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

IV - cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 13- Poderá inscrever-se em concurso público quem preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

II - no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;

III - ter no mínimo dezoito anos na data da posse;

IV - possuir escolaridade e habilitação de acordo com as exigências especificadas em edital;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino;

VII - gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função;

VIII - apresentar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF;

IX - atender às condições prescritas no edital do concurso público.

Parágrafo único- A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada função serão estabelecidos pela natureza das mesmas e das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 14- A abertura do concurso público far-se-á por edital assinado pelo Chefe do Executivo, que mencionará os procedimentos e critérios a serem observados, que atenderá aos princípios e requisitos de publicidade, motivação, objetividade, impessoalidade e transparência.

Art. 15- A Comissão Organizadora de Concursos Públicos elaborará, para cada concurso, o Edital de Abertura, que conterá todo o regulamento do certame, devendo o mesmo conter, no mínimo, o seguinte:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- II - a menção ao ato de autorização do concurso público pelo Chefe do Executivo Municipal, informando o número do processo administrativo em que fora concedida;
- III - o número de vagas ofertadas para cada cargo e a área a prover, e a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência e outras situações previstas na legislação municipal;
- IV - a identificação do cargo público, suas atribuições, carga horária, e os vencimentos correspondentes acrescidos de eventuais vantagens inerentes ao cargo;
- V - a qualificação profissional exigida e as condições especiais para o exercício do cargo;
- VI - o prazo de inscrição de, no mínimo, vinte dias, contados da data da publicação do respectivo edital;
- VII - o valor da taxa, prazos e os procedimentos de inscrição e pagamento, forma de confirmação e critérios para isenção da taxa;
- VIII - a forma e prazo para solicitação de atendimento especial ao candidato para o dia da realização da prova;
- IX - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;
- X - a natureza, o conteúdo e a forma das provas, as condições, data e locais de sua realização, que não deverá ocorrer antes de trinta dias do encerramento das inscrições, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XI - para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido, de acordo com a complexidade do cargo;
- XII - o valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- XIII - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- XIV - os critérios especiais de desempate;
- XV - as hipóteses de vista de prova, revisão ou recontagem de pontos, bem como a forma, o prazo e demais requisitos para apresentação dos recursos e como os candidatos terão ciência dos resultados dos julgamentos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

XVI - os prazos, que correrão a partir das datas de suas publicações, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento, contando-se do primeiro dia útil imediato ao da divulgação e prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se vencido em dia em que não haja expediente;

XVII - a indicação do prazo de validade do certame e de eventual possibilidade de prorrogação;

XVIII - a menção ao regime jurídico dos servidores, à lei de criação do quadro de pessoal e de outras normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso público, que deverão estar disponíveis em endereço eletrônico divulgado em edital;

XIX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XX - os objetivos dos exames admissionais e respectivas metodologias;

XXI - outros informes julgados necessários.

Art. 16- Os editais, normas regulamentadoras, regras e instruções dos concursos públicos terão ampla divulgação e efetiva publicidade em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, além de publicações no Diário Oficial do Município e no sítio oficial do ente na rede mundial de computadores, bem como no sítio da instituição que executará o certame.

Parágrafo único- O edital de abertura deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município, bem como a alteração de qualquer dos seus dispositivos, que também deverá ser divulgada na forma do *caput*.

Art. 17- Os prazos fixados no edital do concurso público poderão ser prorrogados, a critério do Chefe do Executivo, através de publicação nos mesmos meios de divulgação previstos no artigo anterior.

Art. 18 - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor do edital e acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao concurso público, bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição, para fins de contato com o candidato, caso a Comissão de Organizadora julgue necessário.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 19- As inscrições deverão necessariamente ser efetuadas pela internet, podendo também ser realizada na forma presencial, seguindo as instruções definidas no Edital de Abertura.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 1º Caso se permita a inscrição na forma presencial, deverá obrigatoriamente constar no Edital de Abertura a possibilidade do candidato nomear procurador específico para este fim.

§ 2º Nas inscrições realizadas por procuração, deverá o procurador devidamente constituído apresentar, no momento da inscrição, o instrumento público de mandato e documento de identidade.

Art. 20 - Caso o edital de abertura possibilite a inscrição através de SEDEX com aviso de recebimento, o candidato somente terá sua inscrição validada se a postagem for realizada no máximo até o final do expediente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do último dia de inscrição determinado no edital do concurso público.

Parágrafo único- Caso o candidato opte pela inscrição via SEDEX com aviso de recebimento, o Município não se responsabilizará por qualquer extravio de documentos referentes à inscrição.

Art. 21- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Organizadora, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.

Art. 22- Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo que todos os documentos e/ou informações deverão ser apresentados por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 23- O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste regulamento e do edital que reger o concurso público.

Art. 24- O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgado nos meios de comunicação informados no edital de abertura, e conterá a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, as vagas às pessoas com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova escrita.

Art. 25- O valor cobrado, a título de inscrição no concurso público, será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização e, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 1º Caso haja excedente de arrecadação, depois de custeadas todas as despesas previstas no parágrafo anterior, os recursos deverão ser empregados, obrigatoriamente, em ações voltadas para o desenvolvimento da área de Recursos Humanos, tais como capacitação do quadro de servidores.

§ 2º A taxa de inscrição deverá ser paga na Tesouraria da Prefeitura de forma integral e em dinheiro, por boleto bancário ou via agência bancária conforme especificado em edital.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 3º Caso o concurso seja realizado por órgão ou empresa especializada, a taxa de inscrição, por se tratar de receita pública, será recolhida diretamente à conta do Tesouro Municipal.

§ 4º Caso o concurso seja realizado por órgão ou empresa especializada, fica vedado à Administração celebrar Contrato de Risco.

§ 5º Em hipótese alguma será devolvido o valor da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso público.

Art. 26- Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

I - em razão de limitações de ordem financeira, não possa pagá-la, sob pena de comprometimento do sustento da própria família, sendo comprovada essa situação mediante os meios legalmente admitidos, nos termos do edital;

II - tiver baixa renda ou encontrar-se desempregado, comprovando estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 2007, ou beneficiário do Programa Bolsa-Família e/ou de Benefício de Prestação Continuada.

Art. 27- O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata o artigo anterior, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado para o certame.

CAPITULO VII DAS COMISSÕES

Art. 28- Os membros da Comissão Organizadora, composta por servidores municipais efetivos, designados através de ato da autoridade competente, serão responsáveis pela condução administrativa do certame, fiscalizando o acompanhamento de todas as suas etapas.

Art. 29- As competências da Comissão Organizadora são:

I - ordenar e supervisionar a realização dos concursos públicos municipais, em todas as suas fases;

II - estabelecer, por meio de edital, a regulamentação específica de cada concurso, de acordo com as exigências legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - analisar e julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição para participação no certame;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

IV - nomear bancas especiais para análise, elaboração e/ou aplicação de provas, quando necessário;

V - definir o cronograma de execução do concurso público, bem como o conteúdo programático das provas;

VI - velar pela preservação do sigilo das provas e fiscalizar sua aplicação;

VII - julgar, no âmbito administrativo e em grau único, os recursos interpostos pelos candidatos;

VIII - designar profissionais para emissão de laudo ou parecer técnico, no que couber, para fundamentar as decisões nos recursos previstos no inciso anterior;

IX - analisar e referendar todos os editais do concurso público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na classificação final;

X - realizar a intermediação entre eventual empresa contratada para a execução do concurso e a Administração.

Art. 30 - Competirá à Comissão informar à eventual empresa contratada para realização do concurso público sobre:

I - a descrição dos cargos com os requisitos para ingresso, jornada de trabalho, número de vagas e vencimentos;

II - as etapas dos concursos, eliminatórias e classificatórias;

III - os tipos de provas e avaliações;

IV - os veículos de divulgação dos editais.

Art. 31 - Compete ao Presidente coordenar a Comissão e conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

Art. 32 - Compete ao Secretário da Comissão:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

III - elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 33- O Prefeito Municipal designará, para cada concurso público, uma Comissão Examinadora composta de três membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser composta por servidores efetivos da Instituição que tenham experiência na área e titulação igual ou superior à exigida dos candidatos.

§ 2º A Presidência da Comissão caberá ao membro de maior titulação e idade.

§ 3º Cada Comissão Examinadora terá dois suplentes, indicados de acordo com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 34- Quando contratada empresa ou instituição para a realização do concurso público, a Comissão Examinadora será constituída pela contratada, que se responsabilizará pelos serviços de que trata este Capítulo.

Art. 35- Compete à Comissão Examinadora:

- I - a elaboração dos conteúdos programáticos das matérias;
- II - a elaboração, correção e avaliação das provas, bem como o julgamento dos títulos;
- III - o reexame das provas ou títulos, sempre que houver recurso, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente conferidos.

Art. 36- Fica vedada a participação nas Comissões de pessoas que tenham entre os candidatos inscritos, cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, ou vínculo de amizade, e por pessoa que tenha sido titular, sócia ou de qualquer forma vinculada a curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 37- Não poderão participar do concurso público os membros das Comissões do referido certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 38- Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos, sob pena de incorrer em descumprimento de dever funcional e serem substituídos por novo ato designativo.

§ 1º Após a homologação das inscrições e devidas substituições, os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas (Comissão de Concurso e Banca Examinadora) deverão firmar declaração de que não se enquadram na previsão de impedimento constante nos arts. 36 e 37.

§ 2º As declarações a que se referem os parágrafos anteriores deverão constar no processo administrativo que reger o certame.

Art. 39- As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eventual desempate.

§ 1º Todas as deliberações da Comissão e sessões que constituírem o concurso público serão registradas em atas circunstanciadas.

§ 2º A correção das provas deve constar de atas e estar devidamente motivada, bem como a resposta a eventuais recursos.

Art. 40- Os membros das Comissões, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados por resolução específica.

Art. 41- Os atos de nomeação dos membros da Comissão responsável pelo certame e Banca Examinadora deverão ser publicados com a indicação da qualificação profissional de seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 42- O concurso público poderá contemplar as seguintes modalidades de provas, a depender das previsões legais, da natureza da função/atividade e as necessidades da Administração:

- I - prova de conhecimentos gerais;
- II - prova de conhecimentos específicos;
- III - prova prática, quando a função exigir conhecimentos específicos na área de atuação;
- IV - prova de aptidão física;
- V - prova de títulos;
- VI - prova oral;
- VII - avaliação psicológica;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

VIII - exames admissionais;

IX - curso de formação.

Parágrafo único- Todas as provas são de caráter eliminatório, com exceção da avaliação dos títulos, que terá caráter meramente classificatório.

Art. 43- As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão Examinadora, que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros, contratados para este fim, e conterão questões objetivas em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

Parágrafo único- As provas escritas deverão conter questões objetivas inéditas e de aplicação prática no desempenho da função a que se referem.

Art. 44- A prova prática, quando houver, será capaz de verificar a perícia e a prudência do candidato, observando-se as normas de segurança, conforme as necessidades do serviço.

Parágrafo único- No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 45- A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

Art. 46- Para provimento de cargo cujo requisito para o ingresso seja Curso Superior Completo, o concurso obrigatoriamente será de provas e títulos.

§ 1º Os títulos deverão ser devidamente comprovados e guardar direta relação com as atribuições das funções a serem providas no concurso público.

§ 2º Nos concursos a que se refere este regulamento poderão ser considerados como títulos:

- a) conclusão de cursos;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos acadêmicos publicados;
- d) outras atividades reveladores da capacidade do candidato.

§ 3º Será estabelecido para cada concurso público o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 47- Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação e haver a demonstração de que foram respeitados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.

Art. 48- A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica, devendo o edital especificar os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 49- Os exames admissionais terão caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas, mentais e psicológicas necessárias ao desempenho das funções do cargo público postulado, e consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares, bem como, de avaliação psicológica.

Art. 50- Havendo mais etapas, em que uma delas seja a sujeição em curso de formação, constarão no respectivo edital o seu programa, a duração e a forma de avaliação.

Art. 51- A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no edital.

Art. 52- Do conteúdo das questões e demais peculiaridades das provas será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

Art. 53- É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

Art. 54- Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que não comparecer nos dias, horários e locais determinados para realização das etapas, portando os documentos de identificação especificados em edital.

Parágrafo único- Não haverá segunda chamada para realização de provas, importando a ausência do candidato, em qualquer hipótese, na atribuição de nota zero à prova não realizada e a sua consequente eliminação do concurso.

Art. 55- Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 56- As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que contenha a identificação do candidato.

§ 1º A assinatura do candidato será lançada em protocolo de presença, que terá o número de identificação repetido no gabarito do candidato.

§ 2º Os protocolos de presença, bem como as provas e gabaritos, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda de fiscais designados.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 3º Quando as provas forem elaboradas com objetivo de correção através de processamento eletrônico de dados, o sigilo de que trata este artigo será acordado em contrato, ficando assegurada a não violação das respostas dos candidatos, por ocasião da correção.

§ 4º Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo nomes e pontuação dos candidatos.

Art. 57- Todos os cálculos citados em edital serão considerados até a segunda casa decimal, sendo que as notas das provas ou a nota final não sofrerão qualquer processo de arredondamento ou aproximação.

Art. 58- Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato:

I - de idade mais elevada na data do término das inscrições, para os candidatos com sessenta anos ou acima, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003;

II - maior nota nas provas de caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos;

III - maior nota nas provas de caráter classificatório, se houver, considerando-se os respectivos pesos;

IV - sorteio em ato público.

§ 1º O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão previamente convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

CAPITULO IX DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 59- Será admitida a impugnação do edital de concurso público no prazo de cinco dias úteis a contar da sua publicação.

Art. 60 - Deverá estar previsto no Edital de Abertura o direito do candidato recorrer, em cada fase/etapa, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do referido edital, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

Art. 61- Serão admitidos recursos quanto:

- I - ao indeferimento do requerimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- II - ao indeferimento de inscrição;
- III - ao indeferimento do requerimento para concorrer às vagas reservadas;
- IV - ao indeferimento da solicitação de condição especial para a realização das provas;
- V - às questões da prova objetiva e gabarito preliminar;
- VI - ao resultado oficial preliminar do resultado das provas/curso de formação;
- VII - ao resultado oficial preliminar da classificação final;
- VIII - com relação ao resultado dos exames admissionais, devendo o recurso ser fundamentado com laudo de Médico do Trabalho.

Art. 62- Em todos os casos deverá ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 63- Será assegurado aos candidatos o direito de vista das provas, mediante publicação prévia dos critérios de correção.

§ 1º As correções das provas deverão ser fundamentadas, constando em atas, e estando devidamente motivados os critérios de correção e atribuição de nota, bem como a resposta a eventuais recursos.

§ 2º O candidato terá acesso às atas para elaborar seus recursos.

§ 3º Nas provas discursivas deverá ser publicado o que se esperava como resposta correta.

Art. 64- Os recursos referentes ao conteúdo das provas serão apreciados pela Banca Examinadora, que constituirá a última instância administrativa para recursos afetos à sua competência, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

Art. 65 - No prazo de até 03 (três) dias úteis a Comissão, apreciando a impugnação/recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou indeferir a impugnação/recurso.

Art. 66- Os recursos e impugnações deverão:

- I - ser dirigidos ao Presidente da Comissão respectiva;





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

II - conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, inclusive qual seria a pontuação pleiteada, sob pena de não ser conhecido;

III - não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, inclusive seus anexos (se houver);

IV - ser elaborado com argumentação lógica e consistente;

V - ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

VI - apresentar a fundamentação referente apenas ao ato selecionado para recurso.

Art. 67- Serão indeferidos os recursos:

I - que não estiverem devidamente fundamentados;

II - que não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

III - que forem interpostos em desacordo com o prazo e forma estabelecidos em edital;

IV - que apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

V - que apresentarem qualquer forma de identificação ou sinal distintivo relativo ao candidato (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas);

VI - cujo teor desrespeite a banca;

VII - relativos ao preenchimento incompleto, em duplicidade ou incorreto do cartão-resposta, ~~nem~~ pelo motivo de resposta que apresente rasura;

VIII - considerados coletivos;

IX - contra terceiros.

Art. 68 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

Art. 69- Após o resultado dos recursos, a relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será encaminhada para homologação do Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da classificação final.

§ 1º O ato de homologação deverá ser publicado em edital interno, endereço eletrônico e diário oficiais do Município, contendo o nome dos aprovados, notas e classificação em ordem decrescente.

§ 2º Havendo empate no edital do resultado final do certame e sua homologação, deverá ser demonstrados os critérios de desempate utilizados, constantes no edital do certame.

CAPITULO X DA CONVOCAÇÃO

Art. 70- Após a realização do concurso público e durante seu prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança convocará os candidatos classificados no limite de vagas para assumirem a função para a qual concorreram, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Municipal.

§ 1º A admissão dos candidatos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação constante do resultado final.

§ 2º Ao número de vagas abertas pelo Edital de Abertura do Concurso poderão ser acrescidas aquelas decorrentes de acréscimo do quadro de pessoal efetivo e/ou, ainda, as que vagarem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 71- Os atos de convocação deverão ser publicados em edital interno, endereço eletrônico e diário oficiais do Município, conforme ordem de classificação no concurso público, fixando as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade às mesmas,

§ 1º Os editais relativos às convocações posteriores à divulgação da homologação do resultado do concurso serão organizados e publicados nos meios de divulgação previstos no *caput*, bem como através de convocação pessoal por correspondência com AR (aviso de recebimento), em endereço previamente comunicado pelo candidato quando da inscrição, ou devidamente atualizado junto à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º Para candidatos que não atenderam à convocação, deverá ser providenciada cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama etc);

§ 3º Também deverão ser publicados o ato de prorrogação do concurso público e as justificativas para eventuais admissões fora da ordem de classificação, como termos de desistência, pedido de final de lista, não atendimento à convocação, ordem judicial entre outros.

§ 4º Caso o candidato tenha sido nomeado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, com fundamento no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, deverá ser comprovado que a admissão tem amparo em alguma das exceções previstas nas alíneas do referido dispositivo legal.





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 72- É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da ordem de classificação, uma única vez, após a convocação e dentro do prazo estipulado em edital, devendo, para isso, comprovar que cumpre todos os requisitos exigidos para a posse no cargo público.

Art. 73- Quando convocado o candidato deverá comparecer, dentro do prazo legal, para apresentação da documentação exigida e para realização do exame pré-admissional, nos dias, horários e locais estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º Ao ser convocado para a posse o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital de Abertura e de Convocação, para comprovação de que preenche os requisitos exigidos para o cargo, sendo que a falta de documentos ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos implicará na perda dos direitos advindos do concurso.

§ 2º O prazo para o candidato apresentar a documentação e comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 8 (oito) dias úteis, a critério da Administração, a contar da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 3º A posse e a nomeação somente se darão após o candidato ter sido considerado apto no exame pré-admissional, devendo ser cumpridos todos os requisitos previstos no Edital do Concurso.

§ 4º Verificada a incapacidade temporária, no exame pré-admissional, por período não superior a 60 (sessenta) dias, o candidato será considerado inapto temporariamente, ficando suspenso o processo de nomeação e posse até a expedição de laudo médico definitivo.

§ 5º Caso a incapacidade for por período superior a 60 (sessenta) dias, o candidato será considerado inapto e eliminado do concurso.

CAPITULO XI DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 74- O cadastro de reserva será integrado pelos candidatos classificados no concurso público, que poderão ser convocados futuramente para posterior admissão, observados rigorosamente a classificação e demais requisitos previstos em edital, de acordo com critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

Art. 75- A inclusão no cadastro de reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à admissão, ficando reservado à Administração o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do concurso público.

**CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76- A documentação referente ao concurso público será confiada, até o seu término, à guarda da Instituição contratada ou do Poder Público Municipal, sendo que, vencido o prazo de no mínimo cinco anos, providenciarão sua destruição.

Art. 77- Deverá ser comunicado o Órgão de Classe em caso de realização de seleção para provimento de funções cujos respectivos órgãos de classe exijam ser informados.

Art. 78- A reserva de vagas para pessoas com deficiência só será possível se compatível com as atribuições da função em que será admitida, sendo que a avaliação da compatibilidade deverá ficar a cargo de equipe multiprofissional, nos termos da lei que reger o assunto.

Art. 79- Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso público, poderá o Chefe do Executivo, em decisão fundamentada, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

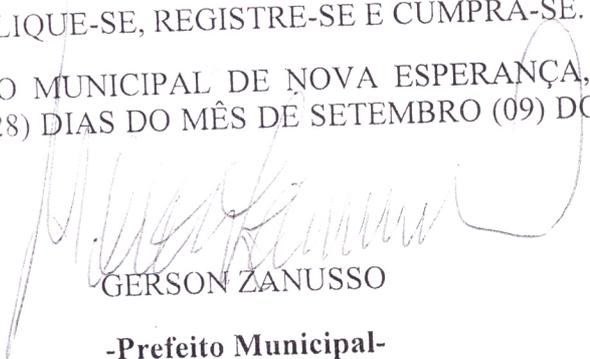
Parágrafo único- Não serão apreciadas reclamações verbais, apócrifas ou que forem oferecidas em termos inconvenientes, ou que não apontarem com precisão e clareza os fatos e circunstâncias em que se baseiam e/ou que permitam sua pronta apuração.

Art. 80- O candidato que fizer, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do concurso ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, ainda que verificado posteriormente, será excluído do concurso, com a conseqüente anulação do ato de investidura no cargo pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

Art. 81- Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-